



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

LEI Nº 1.343/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**“CRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS O
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
PÃO E LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Campos Belos, Estado de Goiás, a implantar o Programa de Distribuição Diária de Pão e Leite para famílias carentes.

Art. 2º - O Executivo procederá com a aquisição do Pão e do Leite através de Licitação prevista no Art. 22 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Art. 3º - O Programa beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no Município de Campos Belos, cuja renda líquida mensal familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

PARÁGRAFO 1º - O valor mencionado no caput desse artigo acompanhará a correção que incidir sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO 2º - A aferição da renda familiar será realizada no ato da inscrição ao programa, pela apresentação da carteira profissional ou na falta destes recibos, declarações ou outros documentos equivalentes.

Art. 4º - O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções civis e penais cabíveis e



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do valor equivalente aos produtos recebidos monetariamente corrigidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o chefe do Poder Executivo regulamentar no que couber a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

Carlos Eduardo Pereira Terra

Prefeito Municipal